



Processo nº : E-12/003/150/2018
Data de autuação: 02/03/2018
Concessionária: CEDAE
Assunto: Rompimento de Tubulação da CEDAE.
Sessão Regulatória: 29 de novembro de 2018

RELATÓRIO

Trata-se de processo instaurado em decorrência de notícia veiculada em jornais de grande circulação no Rio de Janeiro, acerca de rompimento de tubulação da CEDAE na Rua Torres Homem, esquina com Rua Souza Franco, em Vila Isabel, Rio de Janeiro, em 02/03/2018.

Através do Of. AGENERSA/SECEX nº 113/2018, a Companhia foi informada sobre a instauração do presente processo.¹

Conforme resolução CODIR nº 627/2018, o processo foi sorteado à relatoria deste Gabinete.

O feito é encaminhado à CARES que apresentou o Relatório de Vistoria nº 010/2018². Informou que “*de fato, houve um acontecimento imprevisto com consequências danosas*” e que “*em contato com a equipe técnica da CEDAE, fomos informados que a causa do rompimento se deveu ao desgaste natural da tubulação, em concreto armado. A sub-adutora da Zona Norte, segundo técnicos da CEDAE, tem mais de 50 anos*”. Acrescentou que “*quando da nossa chegada ao local, observamos um grande aparato de equipes diversas trabalhando—Seconserma, Conlurb, Defesa Civil, CET-Rio, Guarda Municipal, Riolut, Light, CEG e CEDAE (emergência, operação e manutenção, segurança patrimonial, assistência social e segurança), além de equipamentos e materiais para a realização das obras emergenciais, visando ao reparo e à colocação da tubulação novamente em carga*”.

Salientou que “funcionários da área de segurança patrimonial da CEDAE estiveram nas casas da duas ruas afetadas para levantarem possíveis prejuízos. Verificaram que nenhum imóvel foi danificado. Houve avarias em cinco veículos. Os proprietários foram orientados a solicitar ressarcimento à CEDAE” e que “um poste que sustentava o semáforo no cruzamento entre as duas ruas

¹ Fls. 10.

² Fls. 13/21.



caiu. Um outro poste, utilizado pela CET-Rio para a câmera de controle de tráfego, ficou inclinado, oferecendo risco para a tubulação de gás”.

Aduz que *“segundo técnicos da CEDAE, para fazer o reparo foi preciso retirar uma tubulação de carga, o que afetou outras regiões da cidade. Quinze bairros tiveram o abastecimento de água reduzido por conta do vazamento. (...) Moradores da localidade do rompimento foram afetados com a interrupção do fornecimento de gás, abastecimento de água e energia elétrica”* e que *“segundo informações do Relatório Detalhado de Acidente/Incidente da CEDAE – Anexo 2 do Informe GOM 013/2018 DG, a ocorrência foi qualificada como grave”*.

Ao final, sugere *“o encaminhamento de Ofício à CEDAE solicitando informações sobre a causa do acidente/incidente na sub-adutora da Zona Norte e apresentação de programa de prevenção de acidentes em adutoras e sub-adutoras”*.

O Gerente da Câmara Técnica oficiou³ a CEDAE assinando prazo para o encaminhamento de informações referentes ao rompimento da sub-adutora da Zona Norte, no dia 02/03/2018. Em resposta, a Companhia encaminhou relatório datado de 23/03/2018⁴, apresentando fotos e a cronologia dos fatos e providências. No tópico “causas do acidente” esclarece que *“o restabelecimento do abastecimento de água à população é premente. Assim, nesses casos, o principal objetivo da intervenção corretiva da CEDAE é realizar o reparo mais rapidamente possível, o que prejudica, por exemplo, na preservação da tubulação danificada para eventual análise de amostra na investigação da falha. Nesse sentido, a causa do acidente não foi determinada, podendo advir de causas várias, eventuais ou de ação prolongada, e até mesmo alheias ao gerenciamento da CEDAE, tais como: tráfego de veículos pesados no local, escavações de outras concessionárias posteriores a instalação da tubulação com reaterro e compactação inadequados, transientes de pressões promovidos por paralisações em elevatórias devido a falha no fornecimento de energia elétrica, etc. Ressalta-se que nenhuma anormalidade anteriormente ao acidente fora identificada nos parâmetros controlados pelo Centro de Controle Operacional da CEDAE (CCO-Rio)”*.

No que tange ao “programa de prevenção de incidente/acidente nas adutoras e sub-adutoras elucida que *“o programa de prevenção de incidente/acidente em adutoras da CEDAE é realizado no Centro de Controle Operacional — CCO-RIO — localizado na Avenida Presidente Vargas, 2655,*

³ Fls. 22.

⁴ Fls. 29/42.



térreo, Cidade Nova, RJ. Funciona como unidade supervisora do sistema de abastecimento de água, 24h por dia, recebendo, por intermédio de telemetria, informações de centenas de unidades terminais remotas. As estações remotas de telemetria, juntamente com instrumentação, estão distribuídos ao longo de todo o sistema adutor e distribuidor na região metropolitana do Rio de Janeiro, monitorando parâmetros como: status de grupos moto-bombas (ligado/desligado), abertura de válvulas, níveis de reservatórios/canais, pressões e vazões". Acrescenta que "o sistema de supervisão é composto dos equipamentos (Hardwares) e programas (Softwares) de computador instalados na central de controle (CCO-RIO), recebendo dados provenientes das diversas Estações Remotas de Telemetria (ERT), como também de outro CCO, do GUANDU. Assim, é possível que técnicos, revezando-se em escalas 24x72, monitorem e operem o sistema macroadutor, inclusive realizando comando remoto de abertura/fechamento de válvulas a distância, seja no caso de ajuste operacional, ou no fechamento imediato emergencial de válvulas, função de rupturas, por exemplo" e que "dessa maneira, o programa de prevenção é realizado diuturnamente no CCC, na medida que modelagens matemáticas do sistema adutor, associada à experiência dos técnicos, determinam faixas com limites superiores e inferiores de operação dos parâmetros supracitados. Ferramentas como sistemas de alarmes, por exemplo, indicam quando um dado se aproxima do limite, exigindo intervenção do técnico".

Salienta que, no campo da manutenção, "a CEDAE realiza várias pequenas/médias paralisações preventivas ao longo do ano para substituição/manutenção de tubulação, equipamentos hidráulicos (ventosas, válvulas etc) e equipamentos eletromecânicos de elevatórias. Adicionalmente, àquelas intervenções que demandam paralisação total são contempladas na parada anual do sistema do Guandu, que é amplamente divulgado pela mídia. Evento de oportunidade única no ano devido a sua grandiosidade e ao impacto gerado no abastecimento".

No que diz respeito aos danos materiais decorrentes do vazamento ocorrido pelo rompimento de Adutora de 1500 mm, na Rua Torres Homem com Rua Souza Franco, Vila Isabel, comunica que "a Equipe da Assessoria responsável, compareceu ao local, onde verificou terem sido atingidos, 07 (sete) veículos. Os responsáveis foram identificados e orientados, sendo confeccionados os Formulários para Cadastro e Avaliação de Danos. Alguns interessados já ingressaram com o pedido de ressarcimento através de Registro de Documento que já estão sendo processados e analisados para o efetivo pagamento da indenização pelos prejuízos sofridos".

Ao final, reitera que "a atuação da CEDAE se voltou principalmente à operação e manutenção necessárias ao restabelecimento do subsistema de adução de água da sub-adutora acidentada, e



também no importante trabalho de assistência social e levantamentos para o ressarcimento de danos aos bens materiais ocasionados” e que “apesar da ocorrência do acidente e da chegada da equipe de manutenção da CEDAE nas primeiras horas da manhã do dia 02/03, somente após a remoção de poste da CET-Rio, seguido de atuação da CEG, a Defesa Civil Municipal autorizou a remoção do veículo, às 17h40min, para o início das ações da CEDAE”. Acrescenta que “durante o período de reparo, o abastecimento ficou parcialmente reduzido nos bairros sob influência da sub-adutora da Zona Norte, quais sejam: Lins, Engenho Novo, Grajaú, Andaraí (parte), Vila Isabel, Maracanã, Tijuca, Rio Comprido, Cosme Velho, Laranjeiras, Botafogo, Urca, Leme e Copacabana (parte)” e que “a normalização do abastecimento se deu às 02h00min do dia 03/03/2018. No entanto, algumas regiões mais distantes e/ou situadas em cotas elevadas, tiveram o seu abastecimento normalizado em até 72hs”.

A Câmara Técnica desta AGENERSA emite Parecer nº 018/2018 que faz análise do relatório enviado pela CEDAE. Aponta ser cediço que “rompimentos de rede de distribuição, ramais e adutoras ocorrem por diversos motivos, tais como:

- Existência de áreas com pressões elevadas acima da capacidade de resistência dos dutos ou ramais;
- Acidentes ocasionados por escavações ou por bulbos com altas tensões geradas por cargas excessivas que solicitam o pavimento em determinado trecho de rede;
- Execução de curvas, capeamentos e conexões sem ancoragem apropriada;
- Assentamento inadequado de tubulações;
- Demora na manobra de registros pela deficiência ou inacessibilidade aos mesmos, ou mesmo por atraso no atendimento;
- Falhas inerentes aos materiais das tubulações;
- Ausência, limitação ou falha no sistema de monitoramento de pressões vazões e outros parâmetros hidráulicos, tais como nível em reservatórios, em pontos estratégicos, para uma operação eficiente e segura da malha de adução e distribuição de água”.

Faz menção aos esclarecimentos da CEDAE sobre seu programa de prevenção de incidente/acidente. Registra que “na ocasião de nossa visita técnica, os serviços de reparo ainda não tinham sido iniciados, razão pela qual não foi possível observar se os funcionários das equipes mobilizadas estavam utilizando os devidos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's). No entanto,



nas fotografias apresentadas no Relatório da CEDAE, observa-se que alguns funcionários estavam trabalhando sem os respectivos EPIs”, apresenta as seguintes sugestões:

- A Companhia apresentar o Manual do Programa de Prevenção de suas adutoras e sub-adutoras para análise e apreciação desta Câmara Técnica, e
- A Companhia apresentar o levantamento dos custos totais das despesas diretas e indiretas com o rompimento e reparo da adutora, considerando mão de obra, equipamentos, pagamento de danos à terceiros e outras correlatas”.

Conclui que “apesar da informação prestada por Técnicos da CEDAE, de que a causa do rompimento seria o desgaste natural da tubulação, verifica-se pela resposta da Companhia, às fls. 29/42, que não foi possível determinar as causas específicas da ocorrência. Portanto, não há nos autos, elementos que comprovem a responsabilidade da CEDAE”.

Em manifestações⁵ a Delegatária reitera as informações já prestadas. Quanto ao uso de EPI, esclarece que “a CEDAE provê seus colaboradores de todos os EPIs necessários às suas atividades, bem como exige sua utilização e adota todas as medidas de controle e sistemas preventivos de segurança nos seus processos, nas condições e no meio ambiente de trabalho, conforme a legislação vigente”. Encaminha em anexo “relatório com todas as informações técnicas quantitativas relativas aos recursos empregados no reparo da SAZN na Torres Homem (mão de obra, equipamentos e materiais) e valores (Doc 1). Segue ainda, Relatório referente aos pagamentos de danos a terceiros (Doc 2)”.

O Parecer 028/2018 da CARES examina os relatórios enviados, aponta que a CEDAE “cumprir as sugestões contidas no Parecer 018/2018” e conclui que “com base no que se apresenta nos autos, com o entendimento de que as providências adotadas e as explicações dadas do Programa de Prevenção de suas adutoras e sub-adutoras, mesmo não apresentando o Manual do Programa de Prevenção, a Companhia atendeu às solicitações da CARES de forma satisfatória”.

Complementarmente ao Parecer 028/2018, o Gerente da CARES⁶ sustenta:

1. Quanto à apresentação do Manual do Programa de Prevenção de Incidentes/Acidentes, entende que “não é crível que a CEDAE não possua um Manual de Procedimentos para os seus

⁵ 58/62.

⁶ Fls. 65/67.



colaboradores operarem o CCO - Centro de Controle Operacional, visando prevenir acidentes nas adutoras e sub-adutoras dos seus principais sistemas de abastecimento de água”.

2. Em relação ao uso de EPIs, verifica que “as fotos anexadas pela própria Concessionária às fls. 34/39, comprovam o trabalho dos funcionários da mesma, sem os devidos EPIs. Portanto a CEDAE não está adotando todas as medidas de controle e sistemas preventivos de segurança para seus funcionários”.
3. Considerando os elevados custos de reparo da adutora, somados à indenização de terceiros que chegam, até o presente momento, ao valor de R\$ 136.599,46 bem como o transtorno no trânsito, na circulação de pedestres na falta de abastecimento de água em diversos bairros e os riscos inerentes aos acidentes desta natureza sugere “a abertura de processo específico com a determinação para que a CEDAE apresente, num menor prazo possível, um Plano de Ação para Prevenção de Acidentes/Incidentes nas principais adutoras e sub-adutoras, baseado em Relatórios de Acidentes/Incidentes, nos últimos 12 meses, contendo informações minimamente importantes como:

- Causa do Acidente;
- Duração do vazamento;
- Volume vazado;
- Tempo para restabelecimento da Rede avariada;
- Tempo de retomo do Sistema de Abastecimento à condição normal de pressão e vazão;
- Custos de reparos e indenizações à terceiros”.

Informa, ainda que “o Informe de Acidente/Incidente e o respectivo Relatório Detalhado foram encaminhados à esta CARES dentro dos prazos estabelecidos pelo Art. 4º da Instrução Normativa CODIR nº 053 de 28 de setembro de 2015”⁷.

A Procuradoria da AGENERSA⁸, após breve relato dos fatos, aponta, no que concerne o rompimento da sub-adutora da Zona Norte, que “considerando a indeterminação da causa do

⁷ Fls. 68/72.



rompimento da adutora, não há como responsabilizar a companhia pelo acidente/incidente ocorridos, em razão da ausência de nexo de causalidade, que nada mais é que o liame entre a conduta danosa e seu agente”.

Acrescenta que, “embora a impossibilidade de apuração da real causa do objeto deste processo regulatório, a CARES averiguou duas irregularidades na conduta da CEDAE: a inexistência de Manual de Procedimento visando à prevenção de acidentes na adutora e sub-adutoras dos seus principais sistemas de abastecimento de água; e a falta de utilização dos EPIs pelos funcionários no momento da visita técnica no local do incidente”; salienta que “para a prestação do serviço público é imprescindível o acatamento aos princípios norteadores, sendo dever da Companhia a prestação do serviço adequado”; traz a lume os artigos 2º e 3º do Decreto nº 45.344/2015; sustenta que “faz-se necessário o Manual de Procedimento uma vez que visa à prevenção de acidentes na adutora e sub-adutoras dos seus principais sistemas de abastecimento de água, ante o monitoramento do sistema, permitindo a realização de manutenção prévia das instalações, objetivando garantir a continuidade do serviço público prestado, bem como a sua eficiência”; e “corrobora com o entendimento da CARES, fls. 65/66, quanto à abertura de processo regulatório específico para a elaboração do Manual a ser aprovado pela AGENERSA”.

Ressalta, ainda, que a CARES apontou a ausência de utilização de EPI por parte de alguns dos funcionários trabalhando no reparo da Sub-Adutora da Zona Norte e que “ambos os fatos caracterizam descumprimento dos arts. 2º e 3º, II do Decreto nº 45.344/2015, o que permite a aplicação de penalidade nos termos da IN CODIR nº 66/2016”.

Por fim, verifica-se que “a CARES recebeu o informe de Acidente e Incidente tempestivamente, nos termos do art. 4º da IN CODIR nº 53/2015, conforme atestado pela própria Câmara Técnica às fls. 68”.

Em sua conclusão a Procuradoria da AGENERSA “entende pela ausência de responsabilidade da CEDAE quanto ao rompimento da adutora, em razão da inexistência de nexo de causalidade. No que tange ao recebimento do informe de Acidente e Incidente, o mesmo foi tempestivo, nos termos do art. 4º da IN CODIR no 53/2015, em consonância com a manifestação da CARES de fls. 66”.



Opina pela aplicação de penalidade, “ante as falhas verificadas pela CARES no que tange a ausência de Manual de Procedimento e de utilização dos EPIs”.

Corroborar com o entendimento da CARES, que “sugere a abertura de processo regulatório específico para elaboração de plano de Ação para Prevenção de Acidentes/Incidentes, nos termos da manifestação da Câmara Técnica de fls. 65/66”.

Em sede de razões finais, a CEDAE reitera a posição já manifestada e solicita que o CODiR delibere pelo encerramento do feito.

É o Relatório.


Luigi Troisi

Conselheiro Relator

Processo nº :	E-12/003/150/2018
Data de autuação:	02/03/2018
Concessionária:	CEDAE
Assunto:	Rompimento de Tubulação da CEDAE.
Sessão Regulatória:	29 de novembro de 2018

VOTO

Trata-se de processo instaurado em decorrência de notícia veiculada em jornais de grande circulação no Rio de Janeiro, acerca de rompimento de tubulação da CEDAE na Rua Torres Homem, esquina com Rua Souza Franco, em Vila Isabel, Rio de Janeiro, em 02/03/2018.

O feito é encaminhado à CARES que apresentou o Relatório de Vistoria nº 010/2018¹. Informa que “*de fato, houve um acontecimento imprevisto com consequências danosas*”, apresenta detalhado relato dos fatos e, ao final, sugere “*o encaminhamento de Ofício à CEDAE solicitando informações sobre a causa do acidente/incidente na sub-adutora da Zona Norte e apresentação de programa de prevenção de acidentes em adutoras e sub-adutoras*”.

A Companhia encaminhou relatório², apresentando fotos e a cronologia dos fatos e providências. No tópico “causas do acidente” informa que “(...) a causa do acidente não foi determinada, podendo advir de causas várias, eventuais ou de ação prolongada, e até mesmo alheias ao gerenciamento da CEDAE, tais como: tráfego de veículos pesados no local, escavações de outras concessionárias posteriores a instalação da tubulação com reaterro e compactação inadequados, transientes de pressões promovidos por paralisações em elevatórias devido a falha no fornecimento de energia elétrica, etc. Ressalta-se que nenhuma anormalidade anteriormente ao acidente fora identificada nos parâmetros controlados pelo Centro de Controle Operacional da CEDAE (CCO-Rio)”.

No que tange ao “programa de prevenção de incidente/acidente nas adutoras e sub-adutoras elucidada que “o programa de prevenção de incidente/acidente em adutoras da CEDAE é realizado no Centro de Controle Operacional — CCO-RIO — localizado na Avenida Presidente Vargas, 2655, térreo, Cidade Nova, RJ. Funciona como unidade supervisora do sistema de abastecimento de água, 24h por dia, recebendo, por intermédio de telemetria, informações de centenas de unidades terminais remotas”. Acrescenta que “o sistema de supervisão é composto dos equipamentos (Hardwares) e programas

ⁱ Fls. 13/21.² Fls. 29/42.



(Softwares) de computador instalados na central de controle (CCO-RIO), recebendo dados provenientes das diversas Estações Remotas de Telemetria (ERT), como também de outro CCO, do GUANDU”.

Salienta que, no campo da manutenção, “a CEDAE realiza várias pequenas/médias paralisações preventivas ao longo do ano para substituição/manutenção de tubulação, equipamentos hidráulicos (ventosas, válvulas etc) e equipamentos eletromecânicos de elevatórias. Adicionalmente, àquelas intervenções que demandam paralisação total são contempladas na parada anual do sistema do Guandu, que é amplamente divulgado pela mídia. Evento de oportunidade única no ano devido a sua grandiosidade e ao impacto gerado no abastecimento”.

No que diz respeito aos danos materiais decorrentes do vazamento ocorrido pelo rompimento de Adutora de 1500 mm, na Rua Torres Homem com Rua Souza Franco, Vila Isabel, comunica que “a Equipe da Assessoria responsável, compareceu ao local, onde verificou terem sido atingidos, 07 (sete) veículos. Os responsáveis foram identificados e orientados, sendo confeccionados os Formulários para Cadastro e Avaliação de Danos”.

Ao final, reitera que “a atuação da CEDAE se voltou principalmente à operação e manutenção necessárias ao restabelecimento do subsistema de adução de água da sub-adutora acidentada, e também no importante trabalho de assistência social e levantamentos para o ressarcimento de danos aos bens materiais ocasionados”.

A Câmara Técnica desta AGENERSA emite Parecer nº 018/2018 que faz análise do relatório enviado pela CEDAE e registra que “na ocasião de nossa visita técnica, os serviços de reparo ainda não tinham sido iniciados, razão pela qual não foi possível observar se os funcionários das equipes mobilizadas estavam utilizando os devidos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's). No entanto, nas fotografias apresentadas no Relatório da CEDAE, observa-se que alguns funcionários estavam trabalhando sem os respectivos EPIs”, e apresenta as seguintes sugestões:

- A Companhia apresentar o Manual do Programa de Prevenção de suas adutoras e sub-adutoras para análise e apreciação desta Câmara Técnica, e
- A Companhia apresentar o levantamento dos custos totais das despesas diretas e indiretas com o rompimento e reparo da adutora, considerando mão de obra, equipamentos, pagamento de danos a terceiros e outras correlatas”.



Conclui que “apesar da informação prestada por Técnicos da CEDAE, de que a causa do rompimento seria o desgaste natural da tubulação, verifica-se pela resposta da Companhia, às fls. 29/42, que não foi possível determinar as causas específicas da ocorrência. Portanto, não há nos autos, elementos que comprovem a responsabilidade da CEDAE”.

Em manifestações³ a Delegatária reitera as informações já prestadas. Quanto ao uso de EPI, esclarece que “a CEDAE provê seus colaboradores de todos os EPIs necessários às suas atividades, bem como exige sua utilização (...)”. Encaminha em anexo “relatório com todas as informações técnicas quantitativas relativas aos recursos empregados no reparo da SAZN na Torres Homem (mão de obra, equipamentos e materiais) e valores (Doc 1). Segue ainda, Relatório referente aos pagamentos de danos a terceiros (Doc 2)”.

O Parecer 028/2018 da CARES examina os relatórios enviados, aponta que a CEDAE “cumprir as sugestões contidas no Parecer 018/2018”. Complementarmente ao Parecer 028/2018, o Gerente da CARES⁴ sustenta:

1. Quanto à apresentação do Manual do Programa de Prevenção de Incidentes/Acidentes, entende que “não é crível que a CEDAE não possua um Manual de Procedimentos para os seus colaboradores operarem o CCO - Centro de Controle Operacional, visando a prevenir acidentes nas adutoras e sub-adutoras dos seus principais sistemas de abastecimento de água”.
2. Em relação ao uso de EPIs, verifica que “as fotos anexadas pela própria Concessionária às fls. 34/39, comprovam o trabalho dos funcionários da mesma, sem os devidos EPIs. Portanto a CEDAE não está adotando todas as medidas de controle e sistemas preventivos de segurança para seus funcionários”.
3. Considerando os elevados custos de reparo da adutora, somados à indenização de terceiros que chegam, até o presente momento, ao valor de R\$ 136.599.46 bem como o transtorno no trânsito, na circulação de pedestres na falta de abastecimento de água em diversos bairros e os riscos inerentes aos acidentes desta natureza sugere “a abertura de processo específico com a determinação para que a CEDAE apresente, num menor prazo possível, um Plano de Ação para Prevenção de Acidentes/Incidentes nas principais adutoras e sub-adutoras, baseado em Relatórios de Acidentes/Incidentes, nos últimos 12 meses, contendo informações minimamente importantes como:

³ 58/62.

⁴ Fls. 65/67.



- *Causa do Acidente;*
- *Duração do vazamento;*
- *Volume vazado;*
- *Tempo para restabelecimento da Rede avariada;*
- *Tempo de retomo do Sistema de Abastecimento à condição normal de pressão e vazão;*
- *Custos de reparos e indenizações à terceiros”.*

Informa, ainda que “o *Informe de Acidente/Incidente e o respectivo Relatório Detalhado foram encaminhados a esta CARES dentro dos prazos estabelecidos pelo Art. 4º da Instrução Normativa CODIR nº 053 de 28 de setembro de 2015*”⁵.

A Procuradoria da AGENERSA⁶, após breve relato dos fatos, aponta, no que concerne o rompimento da sub-adutora da Zona Norte, que “*considerando a indeterminação da causa do rompimento da adutora, não há como responsabilizar a companhia pelo acidente/incidente ocorridos, em razão da ausência de nexo de causalidade, que nada mais é que o liame entre a conduta danosa e seu agente*”.

Em sua conclusão a Procuradoria da AGENERSA (1) “*entende pela ausência de responsabilidade da CEDAE quanto ao rompimento da adutora, em razão da inexistência de nexo de causalidade. No que tange ao recebimento do informe de Acidente e Incidente, o mesmo foi tempestivo, nos termos do art. 4º da IN CODIR no 53/2015, em consonância com a manifestação da CARES de fls. 66*”; (2) opina pela aplicação de penalidade com base , “*ante as falhas verificadas pela CARES no que tange a ausência de Manual de Procedimento e de utilização dos EPIS*” e consequente “*descumprimento dos arts. 2º e 3º, II do Decreto nº 45.344/2015, o que permite a aplicação de penalidade nos termos da IN CODIR nº 66/2016*” e (3) corrobora com o entendimento da CARES, que “*sugere a abertura de processo regulatório específico para elaboração de plano de Ação para Prevenção de Acidentes/Incidentes, nos termos da manifestação da Câmara Técnica de fls. 65/66*”.

Em sede de razões finais, a CEDAE reitera a posição já manifestada e solicita que o CODIR delibere pelo encerramento do feito.

⁵ Fls. 68/72.

⁶ Fls. 73/81.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/150/2018

Data 02/03/2018 Fls.: 101

Caro(a) Sr(a):
Câmara Técnica
Assessoria de Comunicação
AGENERSA
ID Funcional: 203...

Compulsando os autos constato que não foi possível identificar a causa específica do rompimento da Sub-Adutora da Zona Norte. Por essa razão, não se pode imputar responsabilidade à CEDAE ante à ausência de nexo de causalidade.

Constato também, com base na manifestação da CARES, que a apresentação do informe de Acidente/Incidente foi tempestivo, nos termos do art. 4º do IN CODIR nº 53/2015

Por outro lado, conforme se verifica através das fotografias juntadas aos autos pela própria Delegatária, vários dos colaboradores trabalhando no reparo da Sub-Adutora da Zona Norte não estavam fazendo uso do Equipamento de Proteção Individual – EPI. Portanto, inobstante a argumentação da CEDAE de que fornece o Equipamento a seus colaboradores e que exige seu uso, resta patente que os EPI não estavam sendo utilizados, sendo possível inferir que, nesse sentido, a Companhia não está adotando medidas eficazes, o que acarreta em descumprimento ao Decreto nº 45.344/2015. É certo, portanto que tal conduta atrai penalidade nos termos da IN nº 66/2016, devendo, no presente caso, ter caráter pedagógico.

Verifico, ainda, que a CARES requereu à CEDAE que apresentasse o Manual do Programa de Prevenção de Incidente/Acidente de Adutoras e Sub-adutoras para análise e apreciação daquela Câmara Técnica. A Companhia não apresentou o referido Manual, tampouco fez menção do mesmo em sua resposta. No entender da CARES, “*não é crível*” que a CEDAE não possua um manual para a operação do Centro de Controle Operacional – CGO e que a resposta apresentada “*é genérica e não atende ao solicitado*”. A Câmara Técnica sugere ainda “*a abertura de processo específico com a determinação para que a CEDAE apresente, num menor prazo possível, um Plano de Ação para Prevenção de Acidentes/Incidentes nas principais adutoras e sub-adutoras, baseado em Relatórios de Acidentes/Incidentes*” e apresenta lista exemplificativa com as informações que devem constar nos relatórios que servirão de base para o Plano de Ação.

De pronto, entendo que, ao não apresentar o Manual do Programa de Prevenção de Incidente/Acidente de Adutoras e Sub-adutoras e não oferecer qualquer justificativa para tal, aliado ao fato de ter respondido de maneira genérica ao questionamento da CARES, a Delegatária deixou de atender ao disposto no Decreto nº 45.344/2015, atraindo penalidade nos termos da IN nº 66/2016. Cabe ressaltar que, no âmbito do Processo Regulatório E-12/003/364/2017, de minha relatoria, a CEDAE já recebeu penalidade de advertência pela não apresentação de documentação solicitada pela AGENERSA.

Por outro lado, um olhar mais cuidadoso à questão da manutenção das adutoras e sub-adutoras e consequente prevenção de incidentes/acidentes, ultrapassa tanto os custos financeiros quanto os transtornos



causados pelo desabastecimento, ambos decorrentes de eventuais incidentes/acidentes. Deve-se, antes de tudo, observar a questão da segurança e integridade física da população das áreas de atuação da CEDAE. Conquanto no presente caso os prejuízos tenham sido apenas de ordem material, no acidente ocorrido na Zona Oeste do Rio de Janeiro em 2013⁷, antes da regulação da CEDAE pela AGENERSA, foram atingidas cerca de 200 casas, 16 pessoas foram feridas e houve 01 óbito.

Por essa razão, entendo ser de primordial importância que a prevenção de Incidente/Acidente seja tratada de maneira incisiva, devendo, para tanto, ser aberto processo regulatório específico, a ser imediatamente instaurado pela SECEX. À vista disso, a CEDAE deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, nos autos daquele processo, um Plano de Ação para Prevenção de Incidente/Acidente, o qual deverá ser baseado nos Relatórios de Incidente/Acidente dos últimos 12 meses. Desses Relatórios deverão constar as informações apontadas no despacho do Gerente da CARES, às fls. 65/66, bem como outras informações julgadas pertinentes pela CEDAE, CARES ou relatoria do processo. Ao final, do processo deverá ser elaborado pela CEDAE, o Manual do Programa de Prevenção de Incidente/Acidente de Adutoras e Sub-adutoras.

Isso posto, proponho ao Conselho Diretor:

- Pelo que consta nos autos, considerar que não houve responsabilidade da CEDAE no que tange ao rompimento da Sub-Adutora da Zona Norte-SAZN, ocorrido Rua Torres Homem, esquina com Rua Souza Franco, em Vila Isabel, Rio de Janeiro, em 02/03/2018, tendo em vista a falta de nexo de causalidade;
- Considerar que o Informe de Acidente/Incidente e respectivo Relatório Detalhado foi entregue à CARES no prazo estabelecido pelo Art. 4º da IN nº 053/2015.
- Aplicar à CEDAE a penalidade de Advertência, nos moldes da IN nº 66/2016 e do art. 17 do Decreto Estadual nº 45.344/2015, pelo descumprimento dos arts. 2º e 3º do Decreto nº 45.344/2015, pela falta de uso de EPI por parte dos colaboradores trabalhando no reparo da SAZN.
- Determinar à SECEX juntamente com a CARES a lavratura do correspondente Auto de Infração.
- Aplicar à CEDAE a penalidade de multa, no montante de 0,0001% (um décimo de milésimo por cento) do seu faturamento nos últimos doze meses anteriores à prática da infração, nos moldes da IN nº 66/2016 e do art. 17 do Decreto Estadual nº 45.344/2015, pelo descumprimento dos arts. 2º e 3º do Decreto Estadual nº 45.344/2015 bem como pela não apresentação do Manual do Programa de Prevenção de Incidente/Acidente de Adutoras e Sub-adutoras.

⁷ <https://oglobo.globo.com/rio/adutora-se-rompe-destroi-casas-mata-uma-crianca-em-campo-grande-9271717>



- Determinar à SECEX juntamente com a CARES e a CAPET a lavratura do correspondente Auto de Infração.
- Determinar à SECEX que imediatamente instaure o processo “Elaboração do Manual do Programa de Prevenção de Incidente/Acidente de Adutoras e Sub-adutoras”, fazendo constar do mesmo, cópia das fls. 65/66 do presente processo, bem como cópia do presente voto;
- Determinar à CEDAE que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente um Plano de Ação para Prevenção de Incidente/Acidente, nos moldes descritos no presente voto, o qual deverá ser analisado no processo “Elaboração do Manual do Programa de Prevenção de Incidente/Acidente de Adutoras e Sub-adutoras”;
- Determinar que a Secretaria Executiva encaminhe cópia da presente decisão ao Núcleo de Defesa do Consumidor, da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro - NUDECON e à Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte, do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

É o voto.


Luigi Troisi
Conselheiro Relator



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/150/2018

Data 02/03/2018 Fls. 104

Rubrica: Carol Bastos
Assessora do Conselho
AGENERSA
ID Funcional: 205.1

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 3640.

, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018.

CEDAE – Rompimento de Tubulação da CEDAE.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/150/2018, por unanimidade,

DELIBERA:

- Art. 1º** - Pelo que consta nos autos, considerar que não houve responsabilidade da CEDAE no que tange ao rompimento da Sub-Adutora da Zona Norte-SAZN, ocorrido Rua Torres Homem, esquina com Rua Souza Franco, em Vila Isabel, Rio de Janeiro, em 02/03/2018, tendo em vista a falta de nexo de causalidade;
- Art. 2º** - Considerar que o Informe de Acidente/Incidente e respectivo Relatório Detalhado foi entregue à CARES no prazo estabelecido pelo Art. 4º da IN no 053/2015.
- Art. 3º** - Aplicar à CEDAE a penalidade de Advertência, nos moldes da IN no 66/2016 e do art. 17 do Decreto Estadual no 45.344/2015, pelo descumprimento dos arts. 2º e 3º do Decreto no 45.344/2015, pela falta de uso de EPI por parte dos colaboradores trabalhando no reparo da SAZN.
- Art. 4º** - Determinar à SECEX juntamente com a CARES a lavratura do correspondente Auto de Infração.
- Art. 5º** - Aplicar à CEDAE a penalidade de multa, no montante de 0,0001% (um décimo de milésimo por cento) do seu faturamento nos últimos doze meses anteriores à prática da infração, nos moldes da IN no 66/2016 e do art. 17 do Decreto Estadual no 45.344/2015, pelo descumprimento dos arts. 2º e 3º do Decreto Estadual no 45.344/2015 bem como pela não apresentação do Manual do Programa de Prevenção de Incidente/Acidente de Adutoras e Sub-adutoras.
- Art. 6º** - Determinar à SECEX juntamente com a CARES e a CAPET a lavratura do correspondente Auto de Infração.
- Art. 7º** - Determinar à SECEX que imediatamente instaure o processo “Elaboração do Manual do Programa de Prevenção de Incidente/Acidente de Adutoras e Sub-adutoras”, fazendo constar do mesmo, cópia das fls. 65/66 do presente processo, bem como cópia do presente voto;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/159 2018

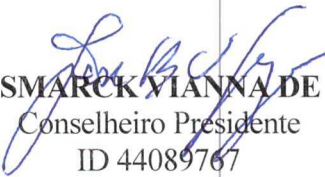
Data 02/03/2018 Fls. 105

Rubrica:

Carol Bastos Reis
Assessoria de Conselheiro
ALTERNATA
ID Funcional: 2054136-3

- Art. 8º** - Determinar à CEDAE que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente um Plano de Ação para Prevenção de Incidente/Acidente, nos moldes descritos no presente voto, o qual deverá ser analisado no processo "Elaboração do Manual do Programa de Prevenção de Incidente/Acidente de Adutoras e Sub-adutoras";
- Art. 9º** - Determinar que a Secretaria Executiva encaminhe cópia da presente decisão ao Núcleo de Defesa do Consumidor, da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro - NUDECON e à Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte, do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;
- Art. 10º** - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

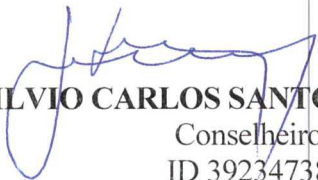
Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2018.


JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

Conselheiro Presidente
ID 44089767


LUIGI EDUARDO TROISI

Conselheiro Relator
ID 44299605


SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA

Conselheiro
ID 39234738


TIAGO MOHAMED MONTEIRO

Conselheiro
ID 50894617


JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

Conselheiro
ID 05546885


Vogal